

CP - CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES	R G S II
Gabinete de Regulamentação e Segurança	12º Aditamento

Distribuição				Entrada em vigor
Transportes	Circulação	Conservação	Outros	Imediatamente
a) 20 a 24 30 a 33 35 40 e 47	1 a 4 5 - 9 b) 20 e 21 22 c) 23 d) 24 b)	e) 1 - 11 40	10	

- a) Só Coimbra
- b) Só Mangualde
- c) Só 4ª Área - Guarda
- d) Só Z. M. 041
- e) Só 5ª Área - Guarda

12º Aditamento

ao

REGULAMENTO GERAL DE SEGURANÇA II - SINAIS

Novo aspecto "amarelo intermitente + verde fixo"

- 1 - No **Regulamento Geral de Segurança II - Sinais**, é criado um novo aspecto no código fundamental de sinais - **"amarelo intermitente + verde fixo"**.

Este aspecto é composto por dois focos luminosos que se acendem em simultâneo, um **amarelo intermitente** e outro **verde fixo**.

A este aspecto corresponde ou uma indicação de **Aviso**, ou uma indicação de **Execução**.

- 2 - O aspecto **"amarelo intermitente + verde fixo"** determina ao Agente de condução que, na ausência de condições mais restritivas, proceda da seguinte forma:

2.1 Indicação de Aviso

- Se circular a velocidade superior a 100 Km /h, deve reduzir rapidamente a velocidade do comboio para 100 Km / h.

É obrigatório o cumprimento desta velocidade, antes de atingir o sinal seguinte.

A velocidade de 100 Km / h só pode ser ultrapassada no sinal seguinte, se este apresentar aspecto menos restritivo.

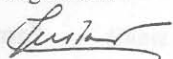
2.2 Indicação de Execução

Se circular a velocidade igual ou inferior a 100 Km / h, deve respeitar a velocidade máxima de 100 Km / h, se nada se opuser, até ao sinal seguinte, que lhe indicará as condições de prosseguimento de marcha.

- 3 - Oportunamente será actualizado o RGS - II.

Lisboa, 18 de Março de 1996

 O Director da Direcção de Engenharia



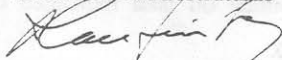
José Manuel Costa Freitas

O Director do Gabinete de Regulamentação e Segurança



Luís Ferreira Alves

O Director Geral de Gestão de Infraestruturas



Francisco Carapinha